

TAISA S/A - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS
C.G.C.M.F.: 77.013.647/0001-82

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Denominação, sede, fins e duração.

Art. 1º - A TAISA S/A. - Comércio de Máquinas Agrícolas rege-se por estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A companhia tem sede social à Estrada BR. 373 Km 340, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A diretoria, quando julgar conveniente poderá instalar e/ou extinguir filiais, agências, sucursais, depósitos ou dependências em qualquer lugar do país ou do estrangeiro.

Art. 3º - Os fins da companhia são o comércio, importação, exportação e representação comercial de veículos automotores, implementos agrícolas, componentes novos para veículos automotores, cereais e insumos, serviços de assistência técnica a esses produtos e transporte rodoviário de cargas.

Art. 4º - O prazo de duração da companhia é indeterminado.

Capítulo II. Capital social e ações.

Art. 5º - O capital social é de R\$ 1.725.000,00 (Hum milhão, setecentos e vinte e cinco mil reais), dividido em 88.126 (oitenta e oito mil, cento e vinte e seis) ações, todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo único - Pertencerá a brasileiros, sempre, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Capítulo III - Direitos e deveres dos acionistas.

Art. 6º - A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 7º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento do capital.

Art. 8º - Os titulares das ações nominativas, devidamente inscritos no livro "Registro de Ações Nominativas", não poderão transferir, doar, vender, emprestar, dar em penhor, caução, usufruto, fideicomisso, alienação fiduciária em garantia ou, sob qualquer forma, realizar atos de alienação ou que possam levar a alienação de suas ações, sem antes oferecê-las aos demais acionistas inscritos no livro "Registro de Ações Nominativas", que terão preferência na sua aquisição, na proporção das que possuírem no momento da oferta.

Parágrafo 1º - Sendo impossível a avaliação das ações de comum acordo, a mesma será feita judicialmente.

Parágrafo 2º - Após a avaliação, os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre a aquisição das ações.

Parágrafo 3º - O prazo do parágrafo anterior se inicia: a)-em caso de acordo comum, com a entrega de documento particular assinado pelo ofertante e com recibo pelos demais acionistas; b)-em caso de avaliação judicial, com a intimação feita às partes ou procuradores.

Capítulo IV - Assembléias Gerais.

Art. 9º - Anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, haverá uma Assembléia Geral Ordinária para: I - tomar as contas dos diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; III - eleger os diretores, e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Art. 10º - Sempre que os interesses sociais exijam o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em Lei, convocar-se-á Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 11º - Compete ao Diretor Comercial convocar a assembléia geral ou ao seu impedimento, ao Diretor Financeiro.

Art. 12º - Serão as assembléias instaladas e presididas pelo Diretor Comercial, que escolherá um dos participantes para servir como secretário.

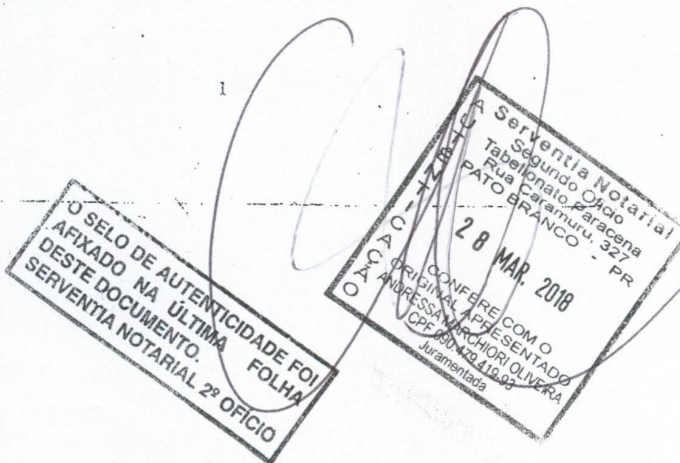
Parágrafo único - Na ausência do Diretor Comercial, caberá ao Diretor Financeiro presidir os trabalhos.

Art. 13º - Em caso de empate nas deliberações votadas, a Assembléia será convocada para votar a deliberação novamente, em 30 (trinta) dias. **Parágrafo único** - Prevalendo o empate na segunda Assembléia, cabe ao presidente da mesa de trabalhos o voto de qualidade.

Capítulo V - Administração da companhia.

Art. 14º - A companhia será administrada por uma diretoria de 2 (dois) membros, acionistas ou não, assim designados: I - diretor comercial e II - diretor financeiro. **Parágrafo 1º** - O prazo da gestão de cada diretor será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - A diretoria será composta, sempre, por brasileiros ou maioria brasileiros, cabendo a estes os poderes predominantes.



Art. 15º - A Assembléa Geral Ordinária anual fixará a remuneração da diretoria. Parágrafo único - A juízo da Assembléa Geral poderá se atribuído aos administradores participação no lucro da companhia, observados os limites e condições da lei comercial.

Art. 16º - Compete a diretoria: I - exercer atribuições que a lei e o presente estatuto lhe conferem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia; II - apresentar anualmente, à Assembléa Geral o relatório das atividades, as demonstrações financeiras e suas notas explicativas.

Art. 17º - Compete aos diretores, individualmente, em duo ou em comum: I - representar a companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, comparecer em juízo e transigir; II - gerir, com amplos poderes, os negócios da companhia, superintendendo e administrando as atividades sociais; III - assinar contratos, recibos, títulos de crédito ou qualquer outro documento relativo à gestão empresarial; IV - movimentar contas bancárias; V - constituir mandatários da sociedade, estipulando no instrumento os atos que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato; VI - onerar bem móveis pertencentes a sociedade, com exceção dos bens do ativo permanente referidos no Art. 18.

Art. 18º - Alienação de bens ou direitos do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre eles estão sujeitas a deliberação da diretoria, que se registrará em ata transcrita no livro "Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 19º - É expressamente vedado e será ineficaz, em relação à companhia o ato de qualquer diretor que envolver a sociedade em obrigações relativas a negócios, atividades e operações estranhas aos fins sociais, salvo quando autorizado por deliberação da diretoria, que se registrará em ata transcrita no livro próprio.

Art. 20º - No caso de vacância de cargo da diretoria, será convocada Assembléa Geral Extraordinária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para eleição de novo diretor, ficando acumuladas as funções pelos outros diretores nesse intervalo.

Capítulo VI. Conselho Fiscal.

Art. 21º - A companhia terá um conselho fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número se suplentes.

Parágrafo único - o conselho fiscal somente será instalado, por deliberação da Assembléa Geral, nos exercícos sociais em que acionistas o requerem na forma da lei.

Capítulo VII - Exercício Social, Lucros e Dividendos.

Art. 22º - O exercíco social terá duração de 1 (um) ano e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23º - No encerramento do exercíco, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei observando-se quanto ao resultado apurado, as seguintes regras: I - do resultado do exercíco serão deduzidas, antes de qualquer participação, os prejuícos acumulados e a provisão para o imposto de renda; II - sobre o lucro remanescente será calculada a importância que for atribuída à participação dos diretores, nos limites legais; III - do lucro líquido do exercíco, destinar-se-ão: a)-5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que se atinjam 20% (vinte por cento) do capital social; b)-25% (vinte e cinco por cento) para pagamentos do dividendo obrigatório, calculado na forma da lei; c)-o restante, na constituição de reservas para incorporação ao capital social, podendo acumular a reserva de até dois exercícos para efetuar a incorporação.

Art. 24º - A Assembléa Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ou deliberar a retenção de todo lucro. Parágrafo único - Será considerada como abandonada em favor da companhia a importância de dividendos não reclamada em 3 (três) anos contados da data que se iniciou seu pagamento.

Art. 25º - A companhia efetuará a distribuição de dividendos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da ata da Assembléa Geral que autorizar a distribuição.

Parágrafo único - Será considerada como abandonada em favor da companhia a importância de dividendos não reclamada em 3 (três) anos contados da data que se iniciou o seu pagamento.

Capítulo VIII - Dissolução, liquidação e extinção.

Art. 26º - A companhia se dissolverá nos casos previstos em lei.

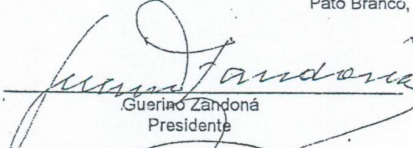
Parágrafo único - A Assembléa Geral compete determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

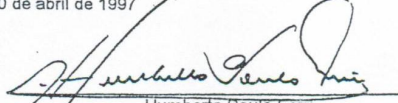
Capítulo IX - Disposições gerais e finais.

Art. 27º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de dois terços de trabalhadores nacionais.

Art. 28º - Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes.

Pato Branco, 30 de abril de 1997


Guerino Zanón
Presidente


Humberto Paulo Ferri
Secretário

2

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/05/97
SOB O NÚMERO:
971250839
Protocolo: 971250839
SIDAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

